

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1.908, DE 2007

(Apensado ao Projeto de Lei nº 29/07 do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o Art. 8º para incluir o seguinte parágrafo único:

“Art. 8 -...

Parágrafo único: O provimento de serviço prestado por meio da rede mundial de computadores (*internet*) que se caracterize pela transmissão, emissão e recepção de conteúdo audiovisual, de qualquer natureza, que possa configurar a prestação dos serviços de radiodifusão ou de serviços de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura ficará sujeito às disposições da presente Lei.”

JUSTIFICATIVA

Os serviços prestados por meio da rede mundial de computadores que forem similares ao serviço de comunicação social eletrônica (TV por Assinatura), também deverão estar contemplados no Projeto de Lei em questão. Essa adequação impedirá que outras assimetrias regulatórias sejam criadas no futuro e evitará que as empresas, em especial, aquelas localizadas no exterior, passem a prestar os serviços de TV por Assinatura via internet, porém sem ter de cumprir as mesmas obrigações das Operadoras de TV por Assinatura que prestam o serviço de comunicação social eletrônica, o que desencadearia um desequilíbrio concorrencial e, consequentemente, desvantagens para os consumidores.

Sala das Comissões, em de outubro de 2008.

**Deputado Jorginho Maluly
Democratas/São Paulo**

